



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 789, DE 30 DE AGOSTO DE 2.004.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE – PREFEITO MUNICIPAL, PARA O QUADRIÊNIO 2.005/2.008 E TRATA DE MATÉRIA CORRELATA.**

**JOSUEL VOLPINI**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no suas de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

**ARTIGO 1º** – Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Jacupiranga para o quadriênio de 2.005/2.008.

**ARTIGO 2º** - Fica fixado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) o subsídio mensal do Vice – Prefeito Municipal de Jacupiranga, para o quadriênio de 2.005/2.008.

**ARTIGO 3º** - Os Subsídios fixados nesta Lei, constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**ARTIGO 4º** - As despesas havidas com a execução da presente Lei correrão a conta dos recursos orçamentários próprios, gravando, as do Art. 1º e 2º, as despesas de pessoal.

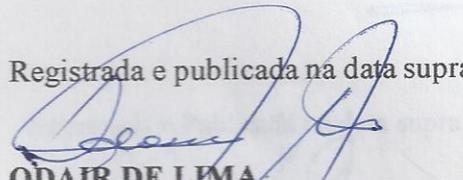
**ARTIGO 5º** – No mês de maio, de cada ano, os subsídios fixados nesta Lei, serão revisados de acordo com o índice de inflação oficial (IGPM/FGV).

**ARTIGO 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 30 de agosto de 2.004

  
**JOSUEL VOLPINI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

  
**ODAIR DE LIMA**  
Diretor do Depto. de Adm./Finanças